



PROCESSO: 001/2023

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

PARECER JURÍDICO

**EMENTA - PROCESSO LEILÃO 001-2023 -
OBJETO - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS PERTENCENTES A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, EM
CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E
QUE SERÃO LEILOADOS NO ESTADO EM QUE SE
ENCONTRAM.**

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

I - RELATÓRIO

Os autos chegaram a esta Procuradoria para atendimento do artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que versa sobre procedimento licitatório na modalidade LEILÃO PÚBLICO, tendo como objeto a **Alienação de bens considerados inservíveis e de recuperação antieconômica** para o uso do Município.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Minuta de edital;
- b) Decreto de nomeação da Comissão Especial de Avaliação de Bens móveis;
- c) Laudo de Vistoria do veículo para Leilão;
- d) laudo de vistoria e avaliação da comissão respectiva

II - ANÁLISE JURÍDICA

Presta-se a presente análise, para verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto à regularidade da minuta do edital, entretanto, antes de iniciar na análise propriamente dita, é necessário salientar que ressalvados os aspectos Técnico-Administrativo que escapam do âmbito da apreciação desta Assessoria Jurídica,



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

nossa apreciação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade nos termos da lei.

Verifica-se pelos documentos constantes dos autos que os procedimentos iniciais para abertura de processo licitatório foram corretamente observados. Considerando que o objeto do presente processo dispõe sobre a alienação de bens considerados inservíveis e de recuperação antieconômica para o uso do Município, entende-se que estamos diante na necessidade de abertura de procedimento licitatório na modalidade leilão, conforme determina a Lei nº 8.666/93 em seu art. 17

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

...

V - leilão

...

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Sendo assim, entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de leilão, cabendo, ressaltar que já houve a nomeação de leiloeiro administrativo para a condução dos trabalhos, nos termos do art. 53 da Lei de Licitações.

Não obstante, orientamos apenas à Comissão Permanente de Licitações e o Leiloeiro Administrativo designado, para que durante a condução do certame sejam cumpridas as determinações legais da Lei nº 8.666/93, sob pena de invalidade dos atos praticados em desacordo com o referido diploma legal, em especial, quanto à publicidade dos atos, observando-se a forma de



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

divulgação e o interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação do último aviso de licitação e a data do leilão.

Ademais, após análise do instrumento apresentado, observa-se o preenchimento das exigências legais contidas no artigo 40 da Lei n. 8.666/93, destacando-se a clareza e objetividade do objeto, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, sessão pública de julgamento de propostas, habilitação, arrematação, pagamento, entrega dos bens e penalidades contratuais em caso de descumprimento.

A alienação de bens inservíveis ao município esta prevista na Lei Organica do Município, precisamente no art. 16-II, não necessitando de autorização legislativa, sendo esta exigida apenas quando tratar-se de bem imóveis.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, este Procurador opina pela regularidade do processo, podendo ter prosseguimento, eis que esta conforme as determinações legais.

É o parecer.

s.m.j.

São Félix do Xingu, em 20 de julho de 2023.


LUIZ OTAVIO MONENEGRO JORGE
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
DECRETO 239/2021